

Portaria AFRESP nº 49, de 28 de julho de 2006

O Presidente da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – AFRESP, no uso das atribuições a que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIX do Artigo 31, do Estatuto Social, resolve:

Acrescenta ao Regulamento da Administração do Serviço de Assistência à Saúde AMA-FRESP o inciso **II no artigo 33**, para as novas adesões ao plano de saúde da AFRESP e/ou migrações de um sistema de pagamento para outro, a partir de 01/08/06:

Artigo 33 – A atribuição de cotas será feita, por pessoa, na seguinte conformidade:

II – ao filiado Agente Fiscal de Rendas, ou sócio previdenciário e respectivos dependentes e beneficiários, inscritos na Administração do Serviço de Assistência à Saúde AMAFRESP a partir de 01/08/06:

■ 0 a 18 anos completos	0,6 cota
■ 19 a 23 anos completos	0,6 cota
■ 24 a 28 anos completos	0,8 cota
■ 29 a 33 anos completos	1 cota
■ 34 a 38 anos completos	1 cota
■ 39 a 43 anos completos	1 cota
■ 44 a 48 anos completos	1,5 cotas
■ 49 a 53 anos completos	2 cotas
■ 54 a 58 anos completos	2 cotas
■ mais de 59 anos	3,5 cotas

a) para as adesões a partir de 01/08/06, será observada a disciplina do artigo 17;

b) é permitida a migração para o novo sistema de contribuição aos filiados inscritos na AMA-FRESP até 31/07/06, desde que essa migração se estenda à totalidade do grupo familiar;

c) o filiado que excluir seu dependente/beneficiário da AMAFRESP a partir de 01/08/06 e que em um período de até 180 (cento e oitenta) dias reinscrevê-lo na AMAFRESP, o mesmo entrará nas condições estabelecidas no inciso II acima, porém, deverá cumprir carência integral nos termos do inciso II do artigo 18 deste Regulamento.

São Paulo, 28 de julho de 2006.



Luiz Carlos Toloi Junior
Presidente da Afresp